



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

LEIS ORDINÁRIAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1243 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ **3.560,64** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

R\$ 3.560,64

Conta..... = 1726	Crédito Especial	2 Vinculado
Órgão..... = 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentaria.. = 02.04	OBRAS E SERVICOS	
UNIDADE EXECUTORA..... = 02.04.01	Divisão de Obras	
Funcional..... = 154510003	Urbanismo	
Projeto/Atividade..... = 2004000	Manutenção Serv. Conserv. Vias Publicas	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Fonte de Recursos..... = 5	Transferências e convênios federais-vinc	
Código de Aplicação... = 100.0065	MCIDADES - FAIXAS ELEVADAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro / Excesso Arrecadação:

Fontes de Recurso

05 00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 30 de abril de 2024.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1244 DE 30 DE ABRIL DE 2024.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1241 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica **Revogada na integra** a Lei Ordinária nº 1241 de 13 de Março de 2024.

Artigo 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 30 de abril de 2024.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1245 DE 30 DE ABRIL DE 2024.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE ESTIVA GERBI

Art. 1.º O Plano Diretor de Turismo do Município de Estiva Gerbi é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2.º O presente Plano Diretor de Turismo do Município de Estiva Gerbi determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de proporcionar experiências memoráveis integrando, de forma completa, estrutura de Turismo Religioso, Turismo de Pesca e Turismo de Aventura, para moradores e turistas, a partir de diversificada oferta turística e produtos turísticos competitivos, diversificando as opções de lazer e entretenimento, com respeito a todas as dimensões da sustentabilidade e a acessibilidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3.º Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação da atribuição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Estiva Gerbi, conforme Lei nº 392, de 24 de maio de 2019.

Art. 4.º Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, os objetivos, metas, estratégias, programas e respectivos projetos, na forma de 01 (um) volume anexo.

Art. 5.º A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Estiva Gerbi, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 6.º A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Municipal nº 970, de 29 de novembro de 2017 que regulamenta as competências do COMTUR.

Art. 7.º O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8.º O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9.º Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 10. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

- I – a sustentabilidade turística;
- II – a diversificação da oferta turística;
- III – a consolidação do destino.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 11. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Estiva Gerbi como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 12. Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I – recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II – taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- III – recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo.

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada trienalmente.

Art. 15. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 30 de abril de 2024.

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1229 DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE DE NOSSO MUNICÍPIO

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - A Casa da Juventude, localizada na Rua Darci Pereira Pinheiro, nº 70 – Jardim Uirapuru, nesta urbe, passa a ser denominada “**CASA DA JUVENTUDE – MARTA CRISTINA DIAS FERNANDES**”.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 26 de abril de 2024

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORREA MORAES
Procuradora Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 071, de 30 de abril de 2024.

PRORROGAÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE APONTAMENTOS FEITOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 053/2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, a pedido da Comissão, o procedimento de apuração de apontamentos relacionados ao Contrato nº 053/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA

Certifico que a presente portaria foi encaminhada à publicação e afixada em local próprio da Prefeitura.

JULIA CORREA MORAES
PROCURADORA MUNICIPAL



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2024. REVOGAÇÃO DE PORTARIA

O Vereador **ÉDER MANOEL DO PRADO**, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, resolve o seguinte:

Art. 1º- Revoga na íntegra a Portaria de nº 005/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 30 DE ABRIL DE 2024.

VER. ÉDER MANOEL DO PRADO
Presidente em exercício

VER. CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO
1ª Secretária

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio da Câmara Municipal.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, VEM RETIFICAR

O DECRETO LEGISLATIVO Nº 176 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 PUBLICADO EM 13/12/2023 NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO VII, EDIÇÃO 870, O CORRETO É:

O DECRETO LEGISLATIVO Nº 176 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ESTIVENSE AO ILMO SR. LUIZ ZANCO NETO

O VEREADOR ADEVANIL MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e promulga o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º) É concedido o Título de “Cidadão Estivense” ao Ilmo. Sr. Luiz Zanco Neto.

Art. 2º) A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene, a ser previamente marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º) As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º) Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

REGISTRADO E ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA

ELAINE CRISTINA PANICATI PEREIRA
Diretora Administrativa



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

EXTRATO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 010-2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, REALIZADO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09:00. LICITANTE: TERRA MOGI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 35.855.877/0001-49 VALOR DA PROPOSTA INICIAL: R\$ 279.600,00 VALOR APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 254.000,00 A SESSÃO OCORREU DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME DETERMINA O ART. 176, II, DA LEI 14.133/21. TALITA FRANCIELI MACEDO PREGOEIRA



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 936

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)